



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Taguatinga, 09 de fevereiro de 1993.

Cf. nº 45/93

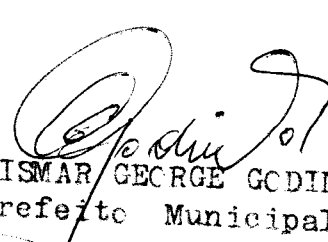
Excelentíssimo Senhor
Vereador NAPOLEÃO DE AIMEIDA FILHO
DD. Presidente da Câmara
N E S T A

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, dispendo sobre a revogação da Lei nº 14/92, pelos motivos descritos na justificativa.

A oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 08/93 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993.

REVOGA A LEI Nº 14/92, de 16 DE FEVEREIRO DE 1992, QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 10/86.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

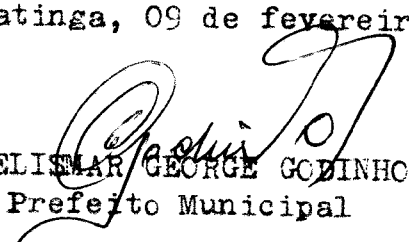
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 14/92, de 16 de fevereiro de 1992, que altera o artigo 1º da Lei nº 10/86, devido a adulteração encontrada às 63-verso do livro de registro de Leis nº 04, onde, antecipou o sequencial de data e adulterou a Lei de nº 14 para Lei nº 14-A, conforme folha 64 do livro nº 04.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Propomos a revogação da Lei nº 14/92, tendo em vista a adulteração encontrada às folhas 63-verso do livro de registro de Leis nº 04, onde foi antecipado o sequencial de data, adulterando-se a Lei de nº 14 para Lei nº 14-A, conforme consta na folha 64 do referido livro.

Taguatinga, 09 de fevereiro de 1993.


GELISMAR GEORGE CODINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 08/93 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993.

REVOGA A LEI Nº 14/92, de 16 DE FEVEREIRO DE 1992, QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 10/86.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

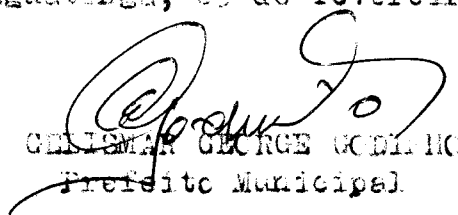
Art. 1º - Fica revogada a lei nº 14/92, de 16 de fevereiro de 1992, que altera o artigo 1º da Lei nº 10/86, devido a adulteração encontrada às fls-verso do livro de registro de leis nº 04, onde, antecipou o sequencial de data e adulterou a Lei de nº 14 para lei nº 14-A, conforme fls 64 do livro nº 04.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

J U R A D I C A D O R

Proporco a revogação da lei nº 14/92, tendo em vista a adulteração encontrada às fls-verso do livro de registro de leis nº 04, onde foi antecipado o sequencial de data, adulterando-se a lei de nº 14 para lei nº 14-A, conforme consta na folha 64 do referido livro.

Taguatinga, 09 de fevereiro de 1993.


CELSONE GEORGE COELHO
Prefeito Municipal

Encaminha-se as Comissões
para os devidos pareceres.

Em: 02-03-93.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Napoleão de Almeida Falcão
Presidente da Câmara

Parecer nº 014/93 - Ref. Proj. de Lei nº 008/93- Executivo.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Pela aprovação

Em: 02-03-93

Jurandy Tavares Costa J.C.
CE 21 em
Hyppolito D. voto contra

Parecer nº 014/93

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Pela aprovação

Em: 02-03-93

Jurandy Tavares Costa J.C.
CE 21 em

Encaminha-se as Comissões
para os devidos pareceres.

Em: 02-03-93.



Marcelo da Almeida Filho
Presidente da Câmara

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer nº 014/93 - Ref. Proj.de Lei nº 008/93- Executivo.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Pela aprovação

Em: 02-03-93

W 210
Juandry Tavares P. S.C.

Parecer nº 014/93

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Pela aprovação

Em: 02-03-93

W 210
Juandry Tavares P. S.C.

Encaminha-se à comissão
para os devidos pareceres

Em: 14.04/93



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer nº 018/93 - Ref. Código Tributário

Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 14-04-93

STC. Com Resolva
M. H. D. COM RESTRIÇÕES
21 em Vertum

Parecer nº 018/93

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 014-04-93

21 em Vertum
M. H. D. em STC Com Restrições
STC. Com Resolva



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 08/93 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

REVOGA A LEI Nº 14/92, de 16 DE FEVEREIRO DE 1992, QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 10/86.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

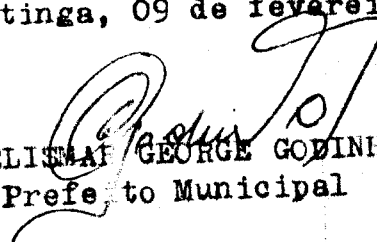
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 14/92, de 16 de fevereiro de 1992, que altera o artigo 1º da Lei nº 10/86, de vido a adulteração encontrada às 63-verso do livro de registro de Leis nº 04, onde, antecipou o sequencial de data e adulterou a Lei de nº 14 para Lei nº 14-A, conforme folha 64 do livro nº 04.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Propomos a revogação da Lei nº 14/92, tendo em vista a adulteração encontrada às folhas 63-verso do livro de registro de Leis nº 04, onde foi antecipado o sequencial de data, adulterando-se a Lei de nº 14 para Lei nº 14-A, conforme consta na folha 64 do referido livro.

Taguatinga, 09 de fevereiro de 1993.


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 08/93 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993.

REVOGA A LEI Nº 14/92, de 16 DE FEVEREIRO DE 1992, QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 10/86.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

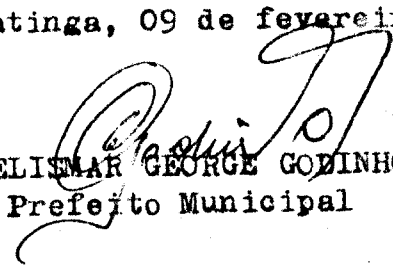
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 14/92, de 16 de fevereiro de 1992, que altera o artigo 1º da Lei nº 10/86, devido a adulteração encontrada às 63-verso do livro de registro de Leis nº 04, onde, antecipou o sequencial de data e adulterou a Lei de nº 14 para Lei nº 14-A, conforme folha 64 do livro nº 04.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Propomos a revogação da Lei nº 14/92, tendo em vista a adulteração encontrada às folhas 63-verso do livro de registro de Leis nº 04, onde foi antecipado o sequencial de data, adulterando-se a Lei de nº 14 para Lei nº 14-A, conforme consta na folha 64 do referido livro.

Taguatinga, 09 de fevereiro de 1993.


GELISMAR GEORGE GOBINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 08/93 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993.

REVOGA A LEI Nº 14/92, de 16 DE FEVEREIRO DE 1992, QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 10/86.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

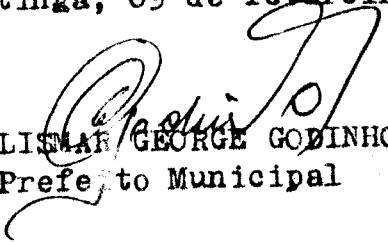
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 14/92, de 16 de fevereiro de 1992, que altera o artigo 1º da Lei nº 10/86, de vido a adulteração encontrada às 63-verso do livro de registro de Leis nº 04, onde, antecipou o sequencial de data e adulterou a Lei de nº 14 para Lei nº 14-A, conforme folha 64 do livro nº 04.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Propomos a revogação da Lei nº 14/92, tendo em vista a adulteração encontrada às folhas 63-verso do livro de registro de Leis nº 04, onde foi antecipado o sequencial de data, adulterando-se a Lei de nº 14 para Lei nº 14-A, conforme consta na folha 64 do referido livro.

Taguatinga, 09 de fevereiro de 1993.


GELISMAR GEORGE GOBINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Of. nº 87/93.

Taguatinga, 12 de Abril de 1993.

Exmo. Sr.

Napolião de Almeida Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga

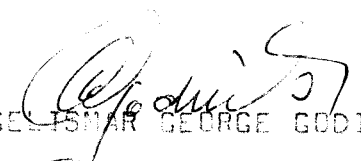
TAGUATINGA-TO.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, que seja retirada da pauta o Projeto de Autoria do Poder Executivo nº 008/93, com posterior retorno a esta Casa para as votações que se fizerem necessárias.

Sendo só para o momento, renovo os meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


GELISNAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal

Encaminha-se às comissões
para os devidos pareceres

Em: 13-04-93



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer nº 016/93 - Ref. Proj. de Lei nº 009/93 - Executivo
Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 13-04-93

[Handwritten signature]
J. C.
M. R. Pereira

Parecer nº 016/93

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 13-04-93

[Handwritten signature]
J. C.
M. R. Pereira

Encaminha-se às comissões
para os devidos pareceres

Em: 13-04-93



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer nº 016/93 - Ref. Proj.de Lei nº 009/93- Executivo
Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 13-04-93

Copy
J. C.
Alfredo B.

Parecer nº 016/93

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 13-04-93

Copy
J. C.
Miranda Pereira da Silva



Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

TAGUATINGA-TO, 14 DE MAIO DE 1.993

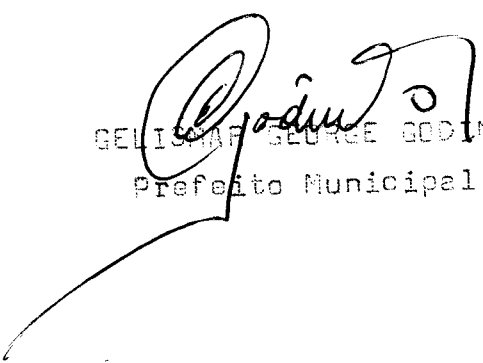
OF. 110/93

Ilustríssimo Senhor
Vereador NAPOLEÃO DE ALMEIDA FILHO
M.D. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria a retirada
de pauta do Código Tributário, que foi encaminhado à esta casa.

Atenciosamente


GELISOMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal

Encaminha-se às comissões
para os devidos pareceres.

Em: 14-04-93



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer nº 018/93 - Ref. Código Tributário
Da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 14-04-93

Ad. ST. com Res/001
U. Almeida B. COM RESTRIÇÕES
W 21 em virtude

Parecer nº 018/93

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 014-04-93

W 21 em virtude
U. Almeida B. da Silva com Restrições
Ad. ST. com Res/001